



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

LEI N°. 697/2014

Dispõe Sobre a Prevenção e Estabelecimento de Normas e Controle da Dengue e da Febre Amarela no Âmbito do Município de Nova Lacerda e dá outras providencias.

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que Câmara de Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O controle e a prevenção da Dengue e da Febre Amarela no âmbito do Município de Nova Lacerda obedecerão às normas e competências estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º. Aos proprietários, inquilinos ou responsáveis por imóveis, particulares ou não, compete:

- I** – realizar continuamente a limpeza dos quintais evitando lançar pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes inservíveis em geral que possam acumular água;
- II** - manter adequadamente vedadas as caixas d'água e depósito de água;
- III** – conservar plantas aquáticas em areia umedecida, bem como manter pratos de vasos de plantas com areia, impedindo o acúmulo de água nos mesmos;
- IV** – assegurar que os objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água sejam tratadas ou tenham suas fendas corrigidas, para evitar a proliferação de larvas;

Valmir Luiz Moretto





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

V – manter limpos os quintais sem a presença de entulhos que possam permitir a criação de roedores;

VI – manter a água das piscinas públicas, privadas ou residenciais, em condições que assegurem a balneabilidade, tornando obrigatória a verificação rotineira do Ph e o processo de desinfecção;

VII – conservar as calhas e ralos limpos.

Art. 3º. Aos proprietários de terrenos baldios compete à remoção de entulhos, sob pena do serviço ser executado pelo poder Executivo, direta ou indiretamente, sendo cobradas as despesas dos proprietários a título de taxa de serviço.

Art. 4º. Aos industriais, comerciantes e proprietários de estabelecimentos prestadores de serviços nos ramos de laminadoras de pneus, posto de recebimento de pneumáticos, borracharias, depósitos de material em geral, inclusive de construção, ferro-velho, empresas fabricantes e instaladoras de calhas, empreiteiras de construção civil, engenheiros responsáveis técnicos de construção civil, engenheiros responsáveis técnicos de construções e comércios similares, além do disposto no parágrafo anterior, compete ainda:

- I – manter os pneus secos ou acondicionados em barracões devidamente vedados;
- II – promover o encaminhamento dos resíduos de pneumáticos gerados em seu estabelecimento ao posto de recebimento, os quais deverão atender rigorosamente o disposto no inciso anterior;



Prefeitura de
NOVA LACERDA
Unidos no Rumo Certo
GESTÃO 2013 - 2016



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

III – manter secos e ao abrigo da chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis à acumulação de água;

IV – manter pátios de construções ou depósitos de máquinas limpos, de modo a evitar acúmulo de água em sua superfície;

V – promover o devido nivelamento de construções ou estruturas, como calhas ou outros materiais, de modo a evitar acúmulo de água em sua superfície;

VI – atender as determinações exigidas pelos agentes de combates às endemias.

Art. 5º. À administração do cemitério de Nova Lacerda compete:

I – manter permanentemente areia para uso em vasos de flores, em todo o cemitério;

II – manter placas com orientações sobre os cuidados a serem tomados para prevenção da Dengue a Febre Amarela, especialmente com a proibição de serem mantidos vasos com água nos túmulos e jazigos;

III – manter toda área do cemitério livre da possibilidade de acúmulo de água em recipientes e estruturas que permitam acesso ao vetor.

Art. 6º. Ficam as imobiliárias, corretores de imóveis, construtoras, proprietários ou possuidores de imóveis obrigados a fornecer as chaves dos mesmos, ainda que não estejam locadas, para que os agentes de combate às endemias possam realizar inspeções de possíveis criadouros do mosquito *aedes aegypti* e, além disso, fornecer meios de contato com seus proprietários.



Prefeitura de
NOVA LACERDA
Unidos no Rumo Certo
GESTÃO 2013 - 2016



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

§ 1º. A inspeção poderá ser efetuada com o acompanhamento do proprietário ou possuidor do imóvel ou de alguém indicado por este, pela imobiliária, pelo corretor ou pela construtora, conforme o caso;

§ 2º. A entrega das chaves só poderá ser efetuada para os agentes de combate às endemias mediante a apresentação dos documentos pessoais e identificação funcional que comprovem vínculo com o setor de combate às endemias;

§ 3º. As chaves deverão ser devolvidas mediante termo de devolução à imobiliária, ao corretor ou à imobiliária, ao corretor ou à construtora, pelo agente de combate às endemias, logo após a inspeção, sob pena de responsabilidade do servidor;

§ 4º. O não acompanhamento das pessoas indicadas no parágrafo 1º e o não fornecimento das chaves para inspeção do imóvel caracterizam embaraço a fiscalização, ensejando a aplicação de multa em 10 (dez) UPF (Unidade Fiscal), sendo que para o caso de reincidência o valor será em dobro.

Art. 7º. As infrações a presente lei serão apuradas pelos agentes de combate às endemias e agentes de vigilância sanitária, mediante vistoria no local com notificação escrita ou auto de infração emitidos pelos agentes de fiscalização, observando o seguinte:

§ 1º. Verificada a existência de larvas, depósitos que armazenam água e acúmulo de entulhos no local, o agente de combate às endemias notificará o responsável pelo imóvel para, no prazo de até cinco dias, proceder à eliminação dos mesmos, sob pena de multa;



Prefeitura de
NOVA LACERDA
Unidos no Rumo Certo
GESTÃO 2013 - 2016



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

§ 2º. O agente de combate às endemias retornará aos locais, após o prazo da notificação, para verificar se os procedimentos foram cumpridos;

§ 3º. O não cumprimento dos procedimentos solicitados acarretará as seguintes penalidades:

I – multa equivalente a 10 UPF – Unidade de Padrão Fiscal;

II – em caso de reincidência o valor da multa prevista no inciso **I**, será aplicado em dobro;

III – em caso de novas reincidências o valor da multa prevista no inciso **II**, será acrescido do valor previsto no inciso **I**.

§ 4º. As multas serão aplicadas por agentes de fiscalização sanitária, mediante notificação e relatórios de não atendimento dos dispositivos legais desta Lei, lavrados pelos agentes de combate às endemias do município.

§ 5º. Os valores arrecadados com as multas serão depositados em conta específica da Vigilância Sanitária, devendo ser aplicados em ações de combate e prevenção da dengue e na vigilância em saúde no município.

Art. 8º. as instituições de combate às endemias em nível municipal competem:

- I** – realizar inspeções rotineiras em todo o município para a eliminação da fase larvária do vetor e o levantamento do índice de infestação do mesmo nos domicílios, propriedades e estabelecimentos comerciais, industriais e similares;
- II** – promover atividades de mobilização social, com envolvimento de escolas, associações civis em geral e de moradores, igrejas, clubes sociais e de serviços,



Prefeitura de
NOVA LACERDA
Unidos no Rumo Certo
GESTÃO 2013 - 2016



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

entre outros, bem como a veiculação pela imprensa em geral sobre a prevenção da Dengue e Febre Amarela, Além de divulgação por meio de cartazes, folhetos e outros materiais educativos referentes a cuidados a serem tomados no combate ás referidas doenças;

Art. 9º. As normas e competências desta lei não afastam outras cujo objeto seja a prevenção, promoção, manutenção, recuperação e garantia do direito à saúde de todo cidadão.

Art. 10. O disposto nesta lei, onde se fizer necessário, será regulamentado pelo poder Executivo Municipal mediante Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso,
em 01 de Abril de 2014.

Valmir Luiz Moretto

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

Prefeitura de
NOVA LACERDA
Unidos no Rumo Certo

GESTÃO 2013 - 2016



Prefeitura de
NOVA LACERDA
Unidos no Rumo Certo
GESTÃO 2013 - 2016